

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA POR INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA DE LICITAÇÃO	
UNIDADE: GAP-BR	☒ Inexigibilidade ☐ Dispensa
1. ENQUADRAMENTO LEGAL: inciso I, do Art. 74, da Lei nº 14.133/21	
2. OBJETO RESUMIDO: pagamento de serviços de transferência de propriedade e conversão de placa, a serem realizados junto ao Detran-DF, a fim de regularizar a situação de veículos automotores transferidos ao GAP-BR.	
3. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL OU CALAMITOSA, SE FOR O CASO: (Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021). Não se aplica.	
4. CONTRATADA: Departamento de Trânsito do Distrito Federal (DETRAN) CNPJ: 00475855000179	
5. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO A escolha do Departamento de Trânsito do Distrito Federal (DETRAN-DF) para prestar o serviço de Conversão de Placa justifica-se em função deste Órgão ser o único responsável por prestar os serviços dessa natureza no Distrito Federal.	
6.COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA Documentação constante às fls.___ Cidade,_____/_____/_____ ITAMAR FRANCISCO DE OLIVEIRA 2º Ten Esp Aer SVM Chefe da STS	
7. PARECER TÉCNICO QUE DEMONSTRE O ATENDIMENTO AOS REQUISITOS EXIGIDOS (art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021): Não se aplica.	
8. ESTIMATIVA (ANUAL) DA DESPESA E JUSTIFICATIVA DE PREÇO (art. 72, incisos II e VII, da Lei nº 14.133, de 2021): O valor contratado, R\$ 3.300,00(três mil e trezentos reais) demonstra estar compatível com os valores praticados pelo mercado, consoante pesquisa de preços realizada na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, e IN SEGES/ME Nº 65/2021.	
9. DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO (art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021): De acordo com os recursos do presente exercício, na dotação de 2023.	
10. APROVAÇÃO POR PARTE DA ASSESSORIA JURÍDICA (art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021): Em atenção ao art. 2º da Instrução Normativa AGU nº 01/2021, não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133, de 2021, exceto os casos ressalvados, aplicando-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021.	

11. AUTORIZAÇÃO:

Nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021, e, sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o serviço público, bem como considerando as justificativas da contratação, AUTORIZO a presente contratação direta.

MARCELLO PEREIRA **CAMARGO** CEL INT

Ordenador de Despesas ou Dirigente Máximo da Unidade Requisitante